PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 520

"Cria cargo e função gratificada e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores Municipais, de provimento efetivo, o cargo de Operador do Sistema Viário, conforme quadro abaixo:

Cargo/Nomenclatura	Vagas que se Criam	Total	Referência Atual
Operador do Sistema Viário	06	06	36

Parágrafo Único – São requisitos para provimento do cargo criado neste artigo: Ensino Fundamental incompleto, certificado / atestado de conhecimento de máquinas, veículos e equipamentos de Sinalização Viária e CNH – categoria B (mínimo).

Art. 2º Fica criado no Quadro de Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, para provimento temporário, em função gratificada, com referência salarial 43, subordinado ao Diretor de Municipal de Trânsito, 01(um) cargo de Coordenador de Trânsito.

Art. 3º Fica extinto do Quadro de Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira o cargo comissionado "Coordenador(a)-PAT", criado pela Lei Complementar 432, de 08 de março de 2007.

Art. 4º Fica criado no Quadro de Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, para provimento temporário, em função gratificada, com referência salarial 43, 01(um) cargo de Coordenador(a) do PAT.

Art. 5º Para fins desta lei, entende-se por função gratificada aquela cuja nomeação dar-se-á através de ato do Chefe do Executivo que recaia sobre servidor efetivo para ser exercida em caráter precário e temporário, sem induzir a incorporação salarial.

Continuação da LC. n.º 520/2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 23 de Abril de 2012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2012: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.788.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete